

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 052 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ENTULHOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

DECRETO Nº 052 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ENTULHOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

DECRETO Nº 052 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação de entulhos e resíduos de construção civil em todo o território do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Código de Obras do município instituído pela Lei Municipal 789/06;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das vias públicas contra os efeitos perniciosos de má disposição de entulho e resíduos de construção civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, com vistas à redução ou eliminação da disposição irregular de entulho e resíduos de construção civil, a fim de assegurar a locomoção dos transeuntes e garantir a acessibilidade de todos.

DECRETA:

Art. 1º. - É proibida a permanência de qualquer tipo de resíduos de construção civil nas vias ou logradouros públicos, bem como a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos de qualquer natureza.

§ 1º - Os resíduos de construção civil ou entulho não retirados das vias ou logradouros públicos no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a devida notificação, serão coletados pelo Poder Executivo, que cobrará do proprietário da obra as despesas com a remoção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo ser utilizados em obras de melhoria do patrimônio Público Municipal.

§ 2º - A notificação se dará por ato da Secretaria de Infraestrutura ou Secretaria de Finanças, por meio das suas diretorias e/ou prepostos. O prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou majorado à critério da autoridade fiscalizadora.

Art. 2º - O proprietário de imóvel que realizar obras ou empreendimentos de edificação de construção civil em áreas, com movimento de terra, é o responsável pelo entulho neles gerado.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata o artigo também se estende, à pessoa física ou jurídica qualificada como representante legal do proprietário ou representante técnico pela execução dos serviços.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Entulho - material resultante das construções, terraplanagens, escavações, movimentos de terra, reformas, reparos gerais, consertos, demolições de obras da construção civil e do manejo de material de construção;

II - Gerador de entulho - toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável por obra de construção civil ou de empreendimentos com movimentos de terra que produzem resíduos sólidos classificados como:

- a) Pequeno gerador - aquele que gera entulho até o limite de 2 m³;
- b) Médio gerador - aquele que gera entulho acima de 2 m³ até o limite de 5 m³;
- c) Grande gerador - aquele que gera entulho com volume superior a 5 m³.

III - A cobrança será realizada pelo Setor de Tributos.

Art. 4º - Será cobrado pela retirada dos entulhos o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pequeno gerador, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Médio gerador, e o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Grande gerador. Os valores supramencionados serão cobrados de acordo a cada deslocamento, por meio de DAM (documento arrecadação municipal), pagos nas agências correspondentes.

Art. 5º - Não realizada a retirada no prazo estipulado no Art. 1º, § 1º, fica determinada a cobrança da multa correspondente no anexo único da Lei 789/06 com denominação “*Depositar materiais de construção ou entulho no passeio ou via pública*”, sem prejuízo do pagamento pela despesa da retirada.

Art. 6º - Quando da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, serão consideradas agravantes:

- I - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura;
- II - reincidir em infrações previstas neste Decreto.

Art. 7º - O responsável pela infração será multado e em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

Art. 8º - As multas e valores dispostos neste Decreto serão atualizados de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDCIAMENTO

O Presidente da Comissão de Credenciamento nº 010/2021 TORNA PÚBLICA a solicitação de descredenciamento devidamente assinada pela Senhora **ANA CLEA ALMEIDA LOIOLA** do Processo Administrativo Nº 229/2021 do dia 27/08/2022, Processo De Inexigibilidade Nº 27, Credenciamento 010/2021, que tem por objeto a Contratação de Profissionais de Saúde, Pessoa Física e Jurídica, para prestarem serviços técnicos e especializados nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Jacobina conforme inciso VII.7 do referido Edital.

10 de março de 2022.

LEONARDO DOURADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO

O Presidente da Comissão de Credenciamento nº 010/2021 TORNA PÚBLICA a solicitação de descredenciamento devidamente assinada pela Senhora **LÍVIA ALMEIDA FIGUERÊDO** do Processo Administrativo Nº 07/2022 do dia 07/01/2022, Processo De Inexigibilidade Nº 27, Credenciamento 010/2021, que tem por objeto a Contratação de Profissionais de Saúde, Pessoa Física e Jurídica, para prestarem serviços técnicos e especializados nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Jacobina conforme inciso **VII.7** do referido Edital.

10 de março de 2022.

LEONARDO DOURADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO

O Presidente da Comissão de Credenciamento nº 010/2021 TORNA PÚBLICA a solicitação de descredenciamento devidamente assinada pela Senhora **LUCIANA SIVA DO NASCIMENTO** do Processo Administrativo Nº 148/2022 do dia 01/02/2022, Processo De Inexigibilidade Nº 27, Credenciamento 010/2021, que tem por objeto a Contratação de Profissionais de Saúde, Pessoa Física e Jurídica, para prestarem serviços técnicos e especializados nas Unidades Públicas de Saúde do Município de Jacobina conforme inciso **VII.7** do referido Edital.

10 de março de 2022.

LEONARDO DOURADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento